



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2019

Altera a Lei Complementar nº 007/2007 e a Lei Complementar nº 014/2008 nos termos que menciona e dá outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 007/2017, de 03 de abril de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

*Art. 5º* .....

.....

*§ 2º* .....

.....

**IV – Monitor Escolar: formação em** Curso Normal de Nível Médio ou Curso Normal Superior ou Curso de Pedagogia.

.....

*Art. 12.* .....

.....

**III – Monitor Escolar: 40 (quarenta) horas semanais**

**Art. 2º** Fica acrescido no Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 007/2007, de 03 de abril de 2007, o Cargo denominado Monitor Escolar, de Classe E-Isolada, com 18 (dezoito) vagas, e Vencimento de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Art. 3º** Acrescentar 06 (seis) vagas para o cargo de Professor previsto no Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo e 01 (uma vaga) para o cargo de Diretor de Escola previsto no Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, ambos da Lei Complementar nº 007/2007, de 03 de abril de 2007.



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

**Art. 4º** Fica acrescido no Anexo IV – Atribuições dos Cargos, as atribuições do cargo de Monitor Escolar com a seguinte redação:

#### **XIV – Monitor Escolar:**

- a** - Exercer atividades envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade;
- b** - Auxiliar na orientação dos alunos no sentido de despertar o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres;
- c** - Atender às crianças ou adolescentes nas suas atividades extraclasse e quando em recreação;
- d** - Observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação;
- e** - Zelar pela disciplina nos estabelecimentos escolares e áreas adjacentes;
- f** - Assistir à entrada e à saída dos alunos nos estabelecimentos escolares, inclusive monitorando-os dentro dos veículos de transporte escolar;
- g** - Colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares;
- h** - Comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada;
- i** - Receber e transmitir recados;
- j** – realizar atividades de cuidados e higiene pessoal de crianças na educação infantil e creche;
- k** - Auxiliar o Professor Regente, quando solicitado, e excepcionalmente substituí-lo quando da ausência de outro Professor capacitado para fazê-lo;
- l** - Promover apoio pedagógico aos Professores Regentes;
- m** - Auxiliar na coordenação das comemorações escolares;
- n** - Participar das atividades da Unidade Municipal de Ensino.
- o** - Auxiliar o Professor Recuperador, ministrando aulas de reforço, sob supervisão pedagógica deste, a alunos com dificuldade de aprendizagem.

**Art. 5º** Acrescentar 08 (oito) vagas para o cargo de Servente Escolar previsto no Anexo I – Quadro Permanente, da Lei Complementar nº 014/2008, de 09 de maio de 2008.

**Art. 6º** Alterar a carga horária do cargo de Servente Escolar previsto no Anexo IV – Atribuições dos Cargos e Requisitos Específicos – Cargos de Carreira, da Lei Complementar nº 014/2008, de 09 de maio de 2008, passando para 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único** – A alteração proposta no caput não afeta o direito adquirido dos servidores do quadro permanente que ingressam no referido cargo antes da presente alteração, permanecendo os mesmos com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 036/2013, de 30 de abril de 2013.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 29 de janeiro de 2019.

Luiz Antonio Medeiros  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 30/01/19 Edição 2430 Pág. 99 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino  
Secretário Executivo